



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 524 INDICAÇÃO : 409 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: UNIFICAR O CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDAIATUBA EM BENEFÍCIO DO CONCESSIONÁRIO ASSOCIAÇÃO

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito estudo para **UNIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE AREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDAIATUBA EM BENEFICIO DO CONCESSIONÁRIO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA - AAPI.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a procedimento legal unificando concessão de imóvel público, desta forma solicitamos que seja feito estudo para **UNIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE AREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDAIATUBA EM BENEFICIO DO CONCESSIONÁRIO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA - AAPI.**

Na atualidade contamos com três contratos, diferentes de concessão, firmados em datas diferente e com prazo de concessão diferenciados, o primeiro foi firmado em 24/11/1992 para uma área de 595,875 m², com uma concessão de 30 anos podendo ser prorrogado, o segundo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

contrato foi firmado em 14/07/1994, para uma área de 146,775 m², com uma concessão de 30 anos podendo ser prorrogado, e por fim temos um contrato firmado em 07/08/2007, para uma área de 146,52 m², com uma concessão de 20 anos.

A concretização desta com a unificação dos contratos, irá beneficiar tanto a Administração Pública de Indaiatuba, que no caso em concreto se figura como Concedente, como para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba – AAPI, que na atual se figura como Concessionária, no intuito de uma melhor fiscalização tanto para ao período de vencimento da concessão, quanto para quaisquer outro tipo de procedimento que se fizer necessário, para tanto segue em anexo cópia dos contratos firmados entre a Administração Pública e a AAPI.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 13 de abril de 2017.

Atenciosamente,

JOÃO DE SOUZA NETO

VEREADOR JANUBA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

4

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA.
DATA : 14-07-94

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão Administrativa de Uso de Bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Indaiatuba, com sede à Rua Leôncio César, nº 832, autorizada pela Lei Municipal nº 3.154 de 27 de maio de 1.994, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FLÁVIO TONIN**, brasileiro, casado, portador do R.G. 2.102.841 e CPF/MF nº 212.606.858-02, residente e domiciliado à Rua Pedro Gonçalves, nº 536, edifício Sala das Professoras, apto. 151, em Indaiatuba-SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA**, inscrita nº 57.514.336/0001-94, Rua Padre Bento Pacheco, nº 1256, Indaiatuba - SP, neste ato representada por seu Presidente **RICARDO PECHT**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. nº 6.720.446 - SSP SP e do CPF/MF nº 447.786.738-94, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, - têm justo e contratado a seguinte concessão de uso de bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e autorizam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DESTINAÇÕES

1.1. A **CONCEDENTE** nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154 de 27 de maio de 1.994 e do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 16 de 1.992, concede à **CONCESSIONÁRIA**, o uso, independente de concorrência pública e pelo prazo de 30 (trinta) anos, do seguinte bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Núcleo Habitacional denominado Brigadeiro Faria Lima (CECAP), com as seguintes medidas e confrontações: área do lote de 2,11m de frente para a Rua Comendador Antônio Magalhães, fundos mede 7,61m confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, do lado esquerdo do quilômetro referido rua alha para o imóvel mede 17,50m confrontando com a área do (remanescente) e do outro lado mede 19,58 metros confrontando com a área do lote, totalizando a área de 116,775m² (cento e quarenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros de metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

5

1.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o uso do imóvel concedido e descrito no item anterior, exclusivamente, para funcionamento de sua sede social.

CLAUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a construir e montar, no terreno objeto deste contrato de concessão de direito real de uso, um prédio destinado ao funcionamento das atividades a que se refere a cláusula 1.2 deste termo, com área edificada não inferior a um terço da área do terreno, iniciando-o no prazo de 1 (um) ano, e concluído no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura deste termo.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** usará as dependências do prédio edificado sobre o terreno descrito neste contrato para o funcionamento de sua sede social.

2.3. A concessão do bem objeto deste contrato, ficará automaticamente revogada, restituindo-se a **CONCESSIONÁRIA** a devolução da posse do imóvel concedido com todas as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização por parte da Prefeitura, em casos de a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições avençadas neste contrato.

CLAUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

3.1 - A **Concessionária** se obriga a não alugar, arrendar, locar, ou sublocar, salvo hipótese prevista neste termo, o uso do imóvel concedido, bem como não alterar a sua destinação, ficando vedado o seu uso para fins lucrativos, ou mediante discriminação de sexo, raça, idade, credo religioso ou convicções políticas.

3.2 - Na hipótese, ainda, de a **CONCESSIONÁRIA** cessar o funcionamento das atividades descritas na cláusula 1.2 deste contrato, ou no de extinção da **CONCESSIONÁRIA** haverá a restituição imediata, pela Prefeitura Municipal e a posse do bem concedido reverterá automaticamente à **CONCEDENTE**, nos termos das condições mencionadas acima, isto é, sem direito a qualquer retenção ou indenização, inclusive pelas benfeitorias edificadas no imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, independentemente de qualquer providência judicial.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

6

CLAUSULA 4ª DO SUPORTE LEGAL

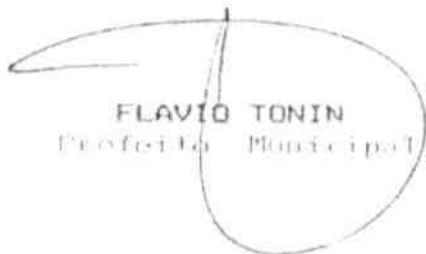
Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal nº 3.154 de 27-05-94, que deu origem a presente avença, obrigando as partes ao cumprimento do que nela está disposto.

CLAUSULA 5ª DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar os direitos e obrigações e resolver as eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

Indaiatuba, 14 de julho de 1994.


FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal


RICARDO PECH
P/ Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CONCESSIONÁRIA	: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA - AAPI
DATA	: 07/08/07
PROC. ADM.	: 11290/07
CONTRATO	: 119/07

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão Administrativa, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, autorizada pela Lei Municipal nº 5.028 de 08 de dezembro de 2006, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA - AAPI**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nº 299, Vila Brigadeiro Faria Lima, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.514.366/0001-04, neste ato representada pelo presidente **CLAUDIO DENNI**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG nº 6.453.193 SSP/SP e CPF nº 907.172.878-15, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo o contratado, a seguinte concessão de imóveis pertencentes ao Município, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A **CONCEDENTE** nos termos da Lei Municipal nº 5.160 de 30 de Julho de 2007 e do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 10-03-1.992, concede à **CONCESSIONÁRIA**, o uso, independente de concorrência pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade e o interesse público, de imóvel pertencente ao Município:

I - Um terreno pertencente à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, Área A3, que mede 7,39 metros de frente para Rua Comendador Antônio Nagib Ibrahim, nos fundos mede 7,16 metros confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel mede 19,58 metros confrontando com a área A2 e de outro lado mede 21,40 metros confrontando com a área A4 (CONI), totalizando a área de 146,52 metros quadrados

I.O.M.
21/08/07



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

002090

ESTADO DE SÃO PAULO CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

2.1. A concessão administrativa de uso de que trata este contrato destinar-se-á exclusivamente à conservação e manutenção da área pública, bem como utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

2.2. Durante a vigência desta concessão não incidirá quaisquer tributos sobre a área objeto deste ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, no uso da área a que se refere a cláusula 1ª, deste contrato, a:

I - Destiná-la exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela associação;

II - Não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

III - Permitir o livre acesso da população na área descrita na Cláusula 1ª, I, em qualquer evento ou atividade, observando o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - Observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades;

V - A área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo; e

VI - Conservar e manter limpa a área objeto deste contrato.

VII - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ao pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

CLÁUSULA 4ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A concessão administrativa de uso de área de que trata este contrato, ficará automaticamente revogada pela **CONCEDENTE**, sujeitando-se à **CONCESSIONÁRIA** à devolução da posse da área com as benfeitorias nela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

construídas, sem que assista à mesma, qualquer direito de retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 3.º deste contrato;

II - Extinção da concessionária;

III - Abandono da área;

IV - Uso da área para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

V - Locação ou cessão da área a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo.

CLÁUSULA 5ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata este contrato, conforme art. 129, § 1º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Indaiatuba, 07 de agosto de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
p/ Concedente


CLAUDIO DENNI
p/ Concessionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

351

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA.

DATA : 24/11/92

Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão Administrativo de Uso de Bem pertencente ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com sede à Rua Carqueira Cesar, nº 837, autorizada pela Lei Municipal nº 2.913 de 20 novembro de 1.992, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. CLAIN FERRARI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, nº 519, em Indaiatuba-SP., doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INDAIATUBA, inscrito sobre CGC nº 57.514.366/0001-04, neste ato representada por seu Presidente CRISTOVAM PICASSO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.791.469 e do CPF/NF nº 098.417.848-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Delbone, nº 41 - Jd. São Francisco, Indaiatuba-SP., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm justo e contratado, a seguinte concessão de uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONCEDENTE nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.913 de 20 de novembro de 1.992 e do § 19 do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 10-03-1.992, concede à CONCESSIONÁRIA, o uso, independente de concorrência pública e pelo prazo de 30 (trinta) anos do seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Vila - Brigadeiro Faria Lima, com as seguintes medidas e confrontações: mede 30,40 m de frente para a Rua Comendador Antônio Nagib Ibrahim; mede 17,50m do lado ou de confronta com a área doada para a Associação dos Truqueiros de Indaiatuba; nos fundos mede 68,10m confrontando com o Núcleo Residencial Brigadeiro Faria Lima, com uma área de 595,875m² (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e oitocentos e setenta e cinco décimos quadrados).

1.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o uso do imóvel concedido e descrito na cláusula anterior, exclusivamente, para fins esportivos, recreativos, culturais, assistenciais ou educacionais.

1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga, a dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-la no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso de bem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

352

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de bem objeto deste contrato, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIA à devolução da posse do imóvel concedido com todas as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização por parte da Prefeitura, nos casos de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. CONCESSIONÁRIA se obriga a não ceder a terceiros, em hipótese alguma o uso do imóvel, bem como não alterar a sua destinação, ficando vedado o seu uso para fins lucrativos, ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

4.2. Na hipótese, ainda, de a CONCESSIONÁRIA fazer cessar o funcionamento das atividades descritas na cláusula segunda deste contrato, ou no caso da dissolução da CONCESSIONÁRIA, a posse do bem concedido revertirá automaticamente à CONCEDENTE, nas mesmas condições mencionadas acima, fato é, sem direito a qualquer retenção ou indenização, inclusive pela benfeitorias edificadas no imóvel objeto da presente Concessão Administrativa de Uso de Bem, independentemente de qualquer providência judicial.

CLÁUSULA QUARTA

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal nº 2.913 de 20 de novembro de 1.992, que deu origem à presente avença, obrigando as partes ao cumprimento do que nela está disposto.

CLÁUSULA QUINTA

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, no verso.

Indaiatuba, 24 de novembro de 1.992.

Dr. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO GUERINHO
Sr. CRISTOVAM PICASSO
P/ ASS. DOS APOSENT. E PENSIO-
NISTAS DE INDAIATUBA

RECEBIMOS
05.004

24 DEZ 1992
Em Teste da Verdade

DRA. ROSA AMELIA GALIL PITTA
Escritorinha Autorizada